

GUIA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

FIESP **CIESP**

ATUALIZADO EM JUNHO DE 2026

EXPEDIENTE

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP)

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CIESP)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Paulo Skaf - FIESP

Presidente

Rafael Cervone - CIESP

Presidente

Fabio Brasiliano

Diretor Titular

Antônio Carlos Prado Batista Costa

Superintendente

Anicia Aparecida Baptistello Pio

Gerente

Jorge Luiz Silva Rocco

Especialista de Projetos de Gestão Ambiental

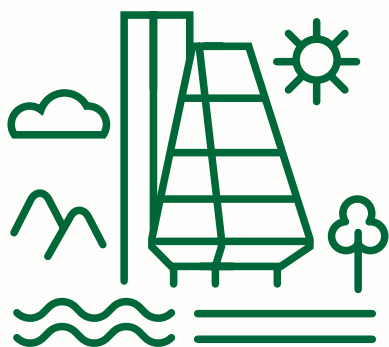
Daiana Santos

Analista de Gestão Ambiental



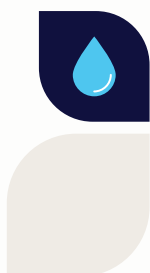
SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	04
INTRODUÇÃO.....	06
1. ENTENDENDO O CONCEITO E SUAS APLICAÇÕES.....	07
1.1 APLICAÇÕES E RESPONSABILIDADES	09
2. COMPREENDENDO OS RITOS E SUAS APLICAÇÕES.....	14
3. ATENDIMENTO OPERACIONAL.....	22
3.1 INVENTÁRIO DE EMBALAGENS COLOCADAS NO MERCADO.....	25
3.2 ATENDIMENTO ÀS METAS QUANTITATIVAS ANUAIS.....	26
4. SANÇÕES E PENALIDADES.....	31
5. CASOS ESPECIAIS.....	34
6. CAMPANHAS DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	36
7. BOAS PRÁTICAS.....	39
8. ROADMAP.....	42



APRESENTAÇÃO

Este Guia foi elaborado objetivando orientar as indústrias filiadas à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e associadas ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP, no adequado entendimento e atendimento aos procedimentos e requisitos aplicáveis à logística reversa de embalagens em geral pós consumo, não tendo a pretensão de esgotar todos os aspectos legais relacionados ao tema.



Descreve de forma sucinta a base normativa (PNRS, decretos regulamentadores, acordos setoriais, resoluções CONAMA), apresenta metas de recuperação/reciclagem estabelecidas em acordos setoriais e como medir e reportar o desempenho, quem está obrigado a implementar o sistema e alerta sobre autuações, multas ou responsabilização por descumprimento da PNRS.

Boa leitura!





INTRODUÇÃO

A logística reversa de embalagens em geral é um dos instrumentos previstos na Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022 e complementada pelo Decreto nº 11.413/2023. Seu objetivo é assegurar a destinação ambientalmente adequada das embalagens após o consumo, promovendo a reciclagem e a responsabilidade compartilhada entre os agentes envolvidos.

O cumprimento dessas obrigações legais pelas empresas pode ocorrer por meio da adesão a um Plano Individual ou a um Plano Coletivo. No caso do Plano Coletivo, a operacionalização do sistema é normalmente realizada por uma Entidade Gestora, que deve estar devidamente homologada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA.

Na implementação e na operacionalização de um sistema de logística reversa poderão ser adotadas soluções integradas que contemplem, entre outros:

- I. os pontos de entrega de resíduos recicláveis;
- II. as unidades de triagem manual ou mecanizada;
- III. as unidades de reciclagem;
- IV. a comercialização de produtos ou de embalagens descartadas;
- V. o CCRLR - Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa ;
- VI. o CERE - Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral; e
- VII. o Certificado de Crédito de Massa Futura.

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.



1. ENTENDENDO O CONCEITO E SUAS APLICAÇÕES

O que é logística reversa?

Um sistema de logística reversa é um conjunto integrado de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta, a triagem e a restituição de produtos ou embalagens recicláveis ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou para outra destinação final ambientalmente adequada.

Existem sistemas de logística reversa homologados? Quais?

Sim. Conforme apresentado a seguir, existem alguns sistemas de logística reversa para produtos e embalagens implementados e homologados. São eles:

- **Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens**
- **Eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico**
- **Embalagens de vidro**
- **Medicamentos, seus resíduos e embalagens**
- **Óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC)**
- **Pilhas e Baterias**
- **Pneus Inservíveis**
- **Embalagens de aço**
- **Latas de alumínio para bebidas**
- **Baterias de chumbo ácido**
- **Embalagens em geral**
- **Embalagens plásticas de óleos lubrificantes**
- **Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista**

Para saber mais consulte:

<https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/>

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

1. ENTENDENDO O CONCEITO E SUAS APLICAÇÕES

O que é logística reversa de embalagens em geral pós consumo?

A logística reversa de embalagens em geral pós consumo trata-se de um conjunto de ações que permite **o retorno das embalagens dos produtos adquiridos pelos consumidores finais que após o seu uso venham a ser descartadas para que assim** sejam destinadas de forma ambientalmente adequada.

O que são embalagens em Geral?

Embalagens fabricadas a partir de materiais recicláveis, com **a função de conter, proteger, movimentar, entregar ou apresentar mercadorias ao longo da cadeia produtiva e de consumo, que integram a fração seca dos resíduos sólidos urbanos (RSU) ou a ela equiparáveis, excetuando-se as embalagens classificadas como perigosas**, conforme legislação e normas técnicas vigentes.



As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

1.1 APLICAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Quais são os tipos de Embalagens em Geral?

De modo geral, as embalagens podem ser constituídas por diferentes tipos de materiais, tais como:



As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

1.1 APLICAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Quais são as embalagens em geral consideradas na logística reversa pós consumo?

Aquelas normalmente geradas pelos consumidores finais, por exemplo, em seus domicílios, após a aquisição do produto na modalidade (B2C), resultando na geração de embalagens primárias e secundárias.



Embalagens primárias

Aquela que entra em contato direto com o produto.

Embalagens Secundárias

Aquela que agrupa uma ou mais embalagens primárias (que estão em contato direto com o produto), facilitando o manuseio, transporte e exposição no ponto de venda.

Embalagens Terciárias

Aquelas classificadas como as que contêm as embalagens secundárias e primárias, geralmente geradas pelo consumidor final nas compras por atacado.

Nota: As embalagens Terciárias também estão relacionadas aos processos B2B (Business to Business). Sua função principal é facilitar o transporte e a distribuição em longas distâncias, garantindo a proteção do produto durante o processo logístico não integrando os processos de pós consumo.



As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

1.1 APLICAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A quem se aplica a responsabilidade por estruturar e implementar a logística reversa de embalagens em geral?

A logística reversa é regida pelo **princípio da responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida dos produtos.

Assim, estão sujeitos ao seu cumprimento todos os **fabricantes*** (de embalagens ou de produtos embalados), **importadores** (de produtos ou de embalagens), **distribuidores** (de produtos ou de embalagens) e **comerciantes** (varejo, atacado e comércio eletrônico), independentemente da atuação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

(*) Considera-se fabricante:

- O detentor da marca do produto;
- Ou aquele que, em nome do detentor da marca, realize o envase, montagem ou manufatura do produto.

Sou Fabricante Terceirista, não detentor da marca. Preciso atender à legislação?

Depende. O fabricante que não for detentor da marca do produto, mas que envase, monte ou manufature produtos em nome do detentor da marca, deverá assegurar que o respectivo produto e/ou embalagem estejam inseridos em sistema formal de logística reversa individual ou coletivo.

Assim, a responsabilidade pelo atendimento às exigências legais recai, em primeiro plano, sobre o detentor da marca. Na hipótese de não cumprimento por parte deste, o fabricante terceirista poderá ser corresponsabilizado.

Contudo, é recomendável que o fabricante terceirista adote medidas para assegurar, junto ao detentor da marca, o devido atendimento às obrigações legais aplicáveis.

Se necessário, recomendamos consultar uma assessoria jurídica.



As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

1.1 APLICAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Sou importador de produtos e/ou embalagens que geram embalagens em geral pós consumo. Preciso atender aos ritos da logística reversa de embalagens em geral?

Sim. Produtos importados seguem as mesmas regras dos nacionais. Assim, o importador deve se engajar em sistemas de logística reversa, assumindo as mesmas responsabilidades atribuídas aos fabricantes.

Os produtos fabricados por mim que são comercializados via e-commerce também se enquadram na logística reversa de embalagens em geral?

Sim. Para os produtos comercializados via e-commerce, pelo fabricante diretamente ou por terceiros, também se enquadram nas obrigações legais, devendo o fabricante detentor da marca realizar o atendimento.



As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.



2. COMPREENDENDO OS RITOS E SUAS APLICAÇÕES

Em nível Federal, existem leis, decretos e portarias que regulamentam a Logística Reversa de embalagens em geral pós consumo?

Sim. No âmbito federal, a logística reversa de embalagens em geral é disciplinada por um conjunto de instrumentos legais que estabelecem diretrizes, obrigações e mecanismos para a implementação e comprovação do cumprimento das metas de recuperação de embalagens pós consumo.

Destacam-se as seguintes normas:

- I. **Lei Federal nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- II. **Decreto nº 10.936/2022** – Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- III. **Decreto nº 11.043/2022** – Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares);
- IV. **Decreto nº 11.300/2022** – Regulamenta o sistema de logística reversa de embalagens de vidro;
- V. **Decreto nº 11.413/2023** – Dispõe sobre os certificados de crédito de reciclagem como instrumento de comprovação do cumprimento das metas de logística reversa;
- VI. **Portaria GM/MMA nº 1.011/2024** – Estabelece o modelo padrão do relatório anual de resultados, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- VII. **Portaria GM/MMA nº 1.102/2024** – Estabelece critérios para o reconhecimento e funcionamento das entidades gestoras responsáveis pela operacionalização de sistemas de logística reversa;
- VIII. **Portaria GM/MMA nº 1.117/2024** – Dispõe sobre os critérios para reconhecimento e atuação de verificadores de resultados no âmbito da logística reversa;
- IX. **Decreto nº 12.688/2025** – Regulamenta o sistema de logística reversa de embalagens plásticas

Para saber mais consulte:

Consulte outras legislações no [Calendário das Obrigações Ambientais – Logística Reversa](#).

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

2. COMPREENDENDO OS RITOS E SUAS APLICAÇÕES

Existem outras normativas e instrumentos aplicáveis à logística reversa de embalagens em geral pós consumo?

Sim. Além das leis, decretos e portarias federais, há outros instrumentos que disciplinam e complementam a logística reversa de embalagens em geral pós consumo no país.

Produtos e Embalagens	Ano	Entidades	Instrumento
Bateria Chumbo Ácido	2019	IBER	Acordo Setorial
Embalagens em geral	2023	ABIHPEC, Instituto Rever e outras	Decreto
Embalagens de Aço	2018	Prolata	Termo de Compromisso
Embalagens de Agroquímicos	2002	InpEV	Lei e Decreto
Embalagens de Alumínio para Bebidas	2020	Recicla Latas	Termo de Compromisso
Embalagens de Plástico	2025	Várias	Decreto
Embalagens de Vidro	2022	Circula Vidro	Decreto
Embalagens em Geral	2015	ABIHPEC e outras	Acordo Setorial
Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante	2012	Instituto Jogue Limpo	Acordo Setorial
Lâmpadas Fluorescentes	2014	Reciclus	Acordo Setorial
Medicamentos de Uso Humano e Embalagens	2020	LogMed / GAP	Decreto
Óleo Lubrificante Usado	2005	Empresas	Resolução Conama
Pilhas e Baterias	2008	Green Eletron	Resolução Conama
Pneus Inservíveis	2009	Reciclanip	Resolução Conama
Produtos Eletroeletrônicos e Embalagens	2019	Green Eletron	Acordo Setorial
Produtos Eletroeletrônicos e Embalagens	2020	ABREE	Decreto

Fonte: Adaptado de Instituto PNRS e S2F Partners.

Para saber mais consulte:

<https://sinir.gov.br/logistica-reversa>

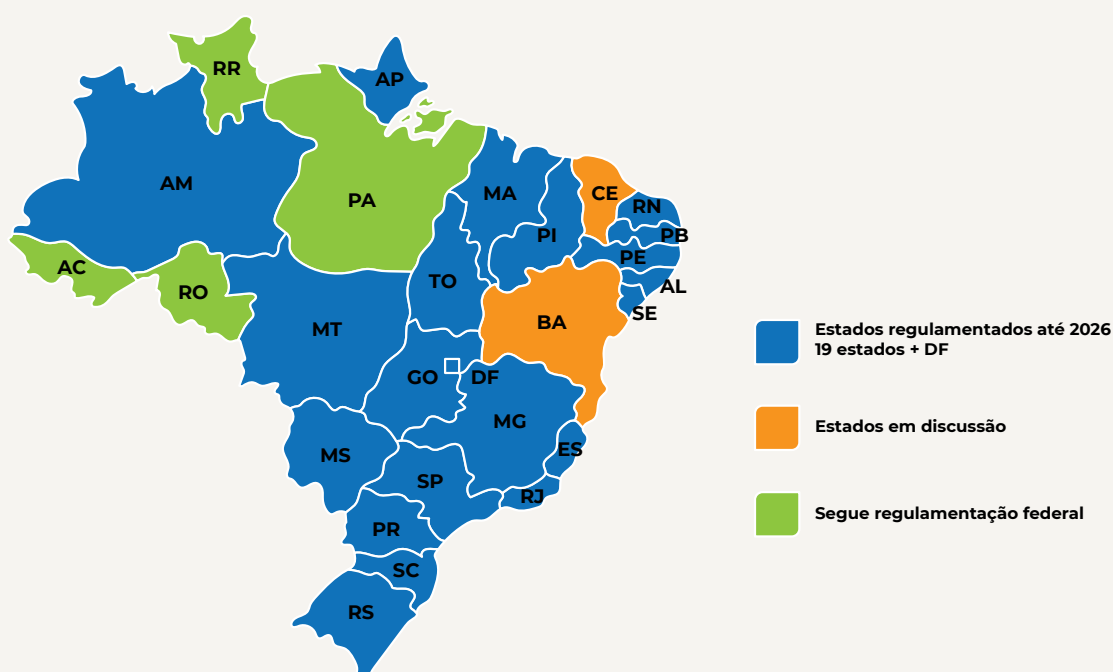
As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

2. COMPREENDENDO OS RITOS E SUAS APLICAÇÕES

Em nível estadual existem ritos aplicáveis para fins de atendimento a logística reversa de embalagens em geral pós consumo?

Sim. Atualmente, existem **19 Estados, além do Distrito Federal, que possuem regulamentações ou procedimentos próprios** para o cumprimento das obrigações relacionadas à logística reversa de embalagens em geral.

Dessa forma, as empresas que comercializam produtos nessas Unidades Federativas, devem observar tanto as disposições específicas locais quanto a legislação federal aplicável à logística reversa de embalagens em geral.



Para saber mais consulte:

Consulte outras legislações no [Calendário das Obrigações Ambientais – Logística Reversa](#).

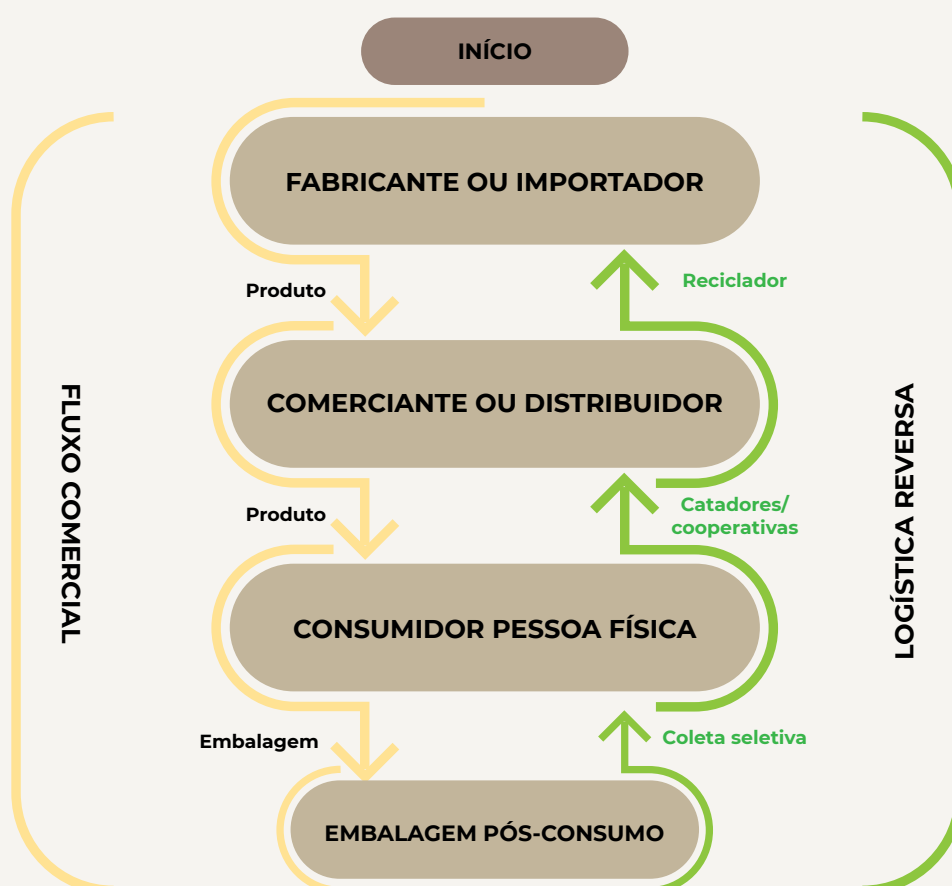
As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

2. COMPREENDENDO OS RITOS E SUAS APLICAÇÕES

Como saber quando é necessário atender à legislação federal assim como da legislação estadual de logística reversa de embalagens em geral pós consumo?

Para identificar a legislação aplicável, a empresa deve, inicialmente, analisar de forma abrangente toda a sua cadeia de distribuição e comercialização de produtos. Essa avaliação deve considerar as diferentes modalidades de venda, incluindo vendas diretas, por meio de revendas e operações realizadas via comércio eletrônico (e-commerce), **prioritariamente aquelas inseridas no modelo B2C** (*Business-to-Consumer*), caracterizado pela comercialização de produtos diretamente ao consumidor final, ou seja, pessoas físicas.

Observe o Fluxo abaixo:



As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

2. COMPREENDENDO OS RITOS E SUAS APLICAÇÕES

Como inventariar a quantidade de embalagens em geral geradas no pós consumo em cada UF?

A empresa deverá verificar o alcance territorial (UF) dos produtos comercializados, quantidade de embalagens, em peso (ton) e classificada por grupo de embalagens recicláveis. Essa verificação poderá ser realizada por meio do levantamento das Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) emitidas pela empresa e dos respectivos registros fiscais disponíveis em seus sistemas contábeis e fiscais, ou ainda por meio da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), permitindo identificar as unidades da federação de destino das operações comerciais.

Na impossibilidade de obtenção de dados específicos de comercialização por unidade federativa, poderá ser adotada metodologia de estimativa baseada em indicadores econômicos oficiais, como a participação relativa das unidades federativas na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), utilizando dados consolidados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Em termos práticos, o volume total de embalagens colocadas no mercado nacional poderá ser distribuído proporcionalmente entre os estados conforme o peso percentual de cada um na arrecadação nacional desse tributo, tomando-se esse indicador como proxy da intensidade da atividade econômica, do consumo e, por consequência, do potencial de geração de resíduos pós consumo em cada mercado estadual.

Trata-se de uma metodologia aplicável especialmente em situações nas quais a rastreabilidade individualizada do fluxo físico das embalagens por estado não seja operacionalmente viável, permitindo estabelecer um critério proporcional, transparente e replicável para atendimento das obrigações relacionadas à logística reversa de embalagens em geral.

Ao utilizar a participação no ICMS como referência, busca-se assegurar a coerência entre a presença econômica das embalagens no mercado e a imputação proporcional dos resultados de destinação, conferindo previsibilidade, transparência e consistência ao modelo de atendimento das obrigações ambientais em âmbito nacional.

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.



2. COMPREENDENDO OS RITOS E SUAS APLICAÇÕES

Sou fabricante de meio de cadeia, preciso comprovar o atendimento a logística reversa de embalagens em geral pós consumo?

Não. Fabricantes de meio de cadeia, ou seja, cujos produtos são comercializados na modalidade B2B para B2B, sem que em nenhum momento da cadeia o produto chegue ao consumidor final (B2C), não integram as obrigações específicas da logística reversa de embalagens em geral.

Os resíduos gerados pela minha empresa oriundos do meu processo produtivo são passíveis do atendimento a logística reversa de embalagens em geral pós consumo?

Não. Os resíduos gerados na planta industrial (in loco), oriundos do processo produtivo, ou ainda aqueles gerados em áreas internas, como fundo de lojas e embalagens terciárias, devem ser gerenciados conforme suas características, fonte de geração e conforme determinado em **PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**, pois não integram a fração pós consumo.

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

2. COMPREENDENDO OS RITOS E SUAS APLICAÇÕES

Minha empresa está localizada no Estado de São Paulo. Ainda assim, preciso atender à legislação de logística reversa de embalagens em geral pós consumo de outros estados?

Depende. O atendimento à legislação no **Estado de São Paulo ocorre no âmbito do licenciamento ambiental**, no qual a empresa deve comprovar o cumprimento das obrigações relativas à logística reversa como condicionante da Licença de Operação.

Entretanto, se faz necessário verificar a legislação federal e situações em que os produtos comercializados pela empresa sejam distribuídos, vendidos ou revendidos em outras unidades da federação, poderá haver a necessidade de atendimento às normas específicas de logística reversa pós consumo vigentes nesses estados. Nesses casos, devem ser observados os procedimentos e requisitos estabelecidos pela legislação estadual aplicável, mesmo que a empresa não esteja sediada no estado onde ocorre a comercialização ou a geração da respectiva embalagem pós-consumo.

Há alguma diferenciação para empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) no atendimento a logística reversa de embalagens em geral pós consumo?

Depende. No Estado de SP, para fins de atendimento da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental, a depender da atividade executada, há critérios diferenciados para o atendimento legal, como por exemplo, a possibilidade de apresentação da Declaração Anual de Embalagens Colocadas no Mercado Paulista.

Somente as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) enquadradas nos segmentos industriais abaixo, para fins de reportar a logística reversa de suas embalagens, podem realizar a Declaração Anual de Embalagens Colocadas no Mercado Paulista.

- **Produtos alimentícios;**
- **Bebidas;**
- **Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos; e**
- **Produtos de limpeza e afins.**

Destaca-se que as demais atividades, ainda que enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não poderão realizar apenas a Declaração, permanecendo obrigadas à apresentação do Plano de Logística Reversa (Individual ou Coletivo) e dos respectivos Relatórios Anuais de Resultados, conforme aplicável.

Para saber mais consulte:

<https://logisticareversa.cetesb.sp.gov.br/login>

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.



3. ATENDIMENTO OPERACIONAL

Como minha empresa poderá realizar o atendimento legal da logística reversa de embalagens em geral pós consumo?

O atendimento às obrigações da logística reversa de embalagens em geral pós consumo possuem dois meios de atendimento. São eles:

- **Plano de Logística Reversa individual:** Forma de implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de forma direta e independente pela empresa.
- **Plano de Logística Reversa Coletivo:** No caso do Plano de Logística Reversa Coletivo, o atendimento ocorre por meio da vinculação da empresa a uma Entidade Gestora* habilitada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, responsável por estruturar e operacionalizar o sistema, como por exemplo, através da emissão de Certificados de Crédito de Reciclagem.

(*) Pessoa jurídica responsável por estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa de produtos e embalagens em modelo coletivo.

As Entidades Gestoras precisam ser habilitadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA?

Sim. As Entidades Gestoras precisam ser habilitadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, conforme art. 22, incisos I a IV, do Decreto nº 11.413, de 2023.

Para saber mais consulte:

A relação das Entidades habilitadas podem ser consultadas através do <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/habilitacao/>

O que são os Certificados de Créditos de Reciclagem ?

Os Certificados de Crédito de Reciclagem são instrumentos estabelecidos pelo Decreto nº 11.413/2023, utilizados e emitidos por entidades gestoras na modalidade de adesão ao Plano de Logística Reversa Coletivo ou por meio de operadores habilitados que atestam a efetiva reciclagem de determinada quantidade de resíduos de embalagens pós consumo.

Tais certificados são emitidos em três modalidades (CCRLR, CERE e Massa Futura) e são utilizados como mecanismo de comprovação do cumprimento das obrigações legais de logística reversa pós consumo aplicáveis aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e do Decreto nº 10.936/2022 – Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como das normas estaduais e atos complementares aplicáveis.

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

3. ATENDIMENTO OPERACIONAL

Quais as três modalidades de Certificados de Créditos de Reciclagem disponíveis e como funcionam?

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes podem comprovar o cumprimento das metas de logística reversa de embalagens em geral pós consumo por meio da aquisição de Certificados de Créditos de Reciclagem emitidos pelas Entidades Gestoras, que podem ser:

I. CERTIFICADO DE CRÉDITO DE RECICLAGEM DE LOGÍSTICA REVERSA – CCRLR

Documento emitido pela entidade gestora que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitas à logística reversa;

II. CERE

Documento emitido por entidade gestora que certifica a empresa como titular de projeto estruturante de recuperação de materiais recicláveis e comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitas à logística reversa e à reciclagem.

III. CERTIFICADO DE CRÉDITO DE MASSA FUTURA

Documento emitido por entidade gestora que permite à empresa auferir antecipadamente o cumprimento de sua meta de logística reversa, relativa à massa de materiais recicláveis que será reintroduzida na cadeia produtiva em anos subsequentes, fruto de investimentos financeiros antecipados para implementar sistemas estruturantes que permitam que a fração seca reciclável contida nos resíduos sólidos urbanos seja desviada de aterros e lixões, desde que adotem premissas de impacto socioambiental, como geração de renda, educação ambiental da população e inclusão socioeconômica de catadores e catadoras de material reciclável.

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

3. ATENDIMENTO OPERACIONAL

Ao aderir a um Plano Coletivo, por meio de uma Entidade Gestora, por quanto tempo minha empresa deve guardar os Certificados de Crédito de Reciclagem adquiridos?

A empresa deverá guardar os Certificados de Créditos de Reciclagem **por no mínimo 5 anos**.

Para saber mais consulte:

Código Civil Brasileiro

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

Ao aderir a um Plano Coletivo, por meio de uma Entidade Gestora, minha empresa precisa comunicar algo ao órgão ambiental?

Não. Ao optar por um Plano Coletivo, operado por uma Entidade Gestora, as informações de regularidade ambiental da empresa são reportadas diretamente ao órgão competente pela própria Entidade Gestora anualmente.

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.



3.1 INVENTÁRIO DE EMBALAGENS COLOCADAS NO MERCADO

Quais informações eu preciso inventariar para realizar a compensação no modal coletivo?

Para realizar o inventário das embalagens colocadas no mercado consumidor e organizar o processo de atendimento legal, a empresa deverá levantar as seguintes informações dos produtos/embalagens:

- **Ano-base de geração**

Ano de referência em que as embalagens foram colocadas no mercado.

- **Tipologia da embalagem**

Embalagens fabricadas em papel, papelão, plástico, vidro, metal, aço, alumínio, sucatas não ferrosas e embalagens cartonadas.

- **Massa total da embalagem vazia (em toneladas)**

Volume de embalagens colocadas no mercado em um determinado ano de referência (ano-base).

- **Estado (UF)**

Unidade federativa onde houve a geração das embalagens em um determinado ano de referência (ano-base).

Nota: A empresa deverá apurar o período de 01/01 a 31/12 de determinado ano de referência (ano-base) a ser regularizado.

Com qual periodicidade tenho que realizar as compensações das minhas embalagens?

Anualmente. Com o inventário feito, a empresa deverá verificar os **prazos legais de cada Unidade Federativa** onde houve as comercializações dos produtos, assim como também deverá observar **suas respectivas metas quantitativas anuais**.

Para saber mais consulte:

Consulte outras legislações no [Calendário das Obrigações Ambientais – Logística Reversa](#).

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.



3.2 ATENDIMENTO ÀS METAS QUANTITATIVAS ANUAIS

O que são “metas quantitativas” de logística reversa?

São quantidades mínimas (%) de embalagens em geral (papel, papelão, plástico, vidro, metal, aço, alumínio, sucatas não ferrosas e embalagens cartonadas) que devem ser recuperadas e reinseridas em ciclos produtivos a cada ano.

Como essas metas quantitativas são determinadas?

As metas quantitativas serão determinadas em função da massa das respectivas embalagens sujeitas à logística reversa pós consumo colocadas no mercado no ano-base pelas empresas aderentes e apuradas com base na massa das embalagens pós consumo coletadas e destinadas pelo sistema de logística reversa no **ano de desempenho/referência ou ano de vigência da meta(*)**.

(*) Ano de desempenho/referência ou ano de vigência da meta: Ano de apuração do resultado, ou seja, o período de operação compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro corrente.

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

3.2 ATENDIMENTO ÀS METAS QUANTITATIVAS ANUAIS

Quais são as metas mínimas (%)?

As metas quantitativas são anuais e progressivas, aumentando ano a ano.

Veja no exemplo abaixo a demonstração de atendimento a **meta mínima anual para as embalagens colocadas no mercado no ano-base de 2024**.

- **Ano-base de Geração: 2024**
- **Ano de recuperação: 2025**
- **Ano de apresentação do relatório: 2026**

Para fins de cumprimento das metas anuais, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens pós consumo deverão, considerando o **ano-base de geração de 2024**, promover a compensação das respectivas embalagens em conformidade com as metas mínimas estabelecidas a seguir, a fim de que os resultados sejam devidamente registrados nos relatórios a serem apresentados no exercício de 2026.

UF	Aço	Aço (tintas)*	Alumínio	Papel	Plástico	Vidro	Legislação
SP	32%	32%	32%	32%	32%	32%	- Decisão de Diretoria nº 051/2024 - Decreto nº 11.300/2022 (vidro)
MT	30%	32%	30%	30%	30%	32%	- Decreto Estadual nº 1.455/2025 - Decreto nº 11.300/2022 (vidro)
MG	31,25%	31,25%	31,25%	31,25%	31,25%	32%	- Deliberação Normativa COPAM nº 249 - Decreto nº 11.300/2022 (vidro)
Demais UF e DF	30%	30%	30%	30%	30%	32%	- Decreto 11.043/2022 (PLANARES) - Decreto nº 11.300/2022 (vidro)

* Tintas imobiliárias

Para saber mais consulte:

Consulte os prazos no [Calendário das Obrigações Ambientais – Logística Reversa](#).

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

3.2 ATENDIMENTO ÀS METAS QUANTITATIVAS ANUAIS

Veja no exemplo abaixo a demonstração de atendimento a **meta mínima anual para as embalagens colocadas no mercado no ano-base de 2025**.

- **Ano-base de Geração: 2025**
- **Ano de recuperação: 2026**
- **Ano de apresentação do relatório: 2027**

Para fins de cumprimento das metas anuais, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens pós consumo deverão, considerando o **ano-base de geração de 2025**, promover a compensação das respectivas embalagens em conformidade com as metas mínimas estabelecidas a seguir, a fim de que os resultados sejam devidamente registrados nos relatórios a serem apresentados no **exercício de 2027**.

UF	Aço	Aço (tintas)*	Alumínio	Papel	Plástico	Vidro	Legislação
SP	33%	33%	33%	33%	33%	33%	- Decisão de diretoria nº 0970/2025/P; - Decreto nº11.300/2022 - Decreto do Plástico nº 12.688/2025.
MT	35%	35%	35%	35%	35%	35%	- Decreto Estadual nº 1.455/2025 - Decreto nº 11.300/2022 (vidro)
MG	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	33%	- Deliberação Normativa COPAM nº 249 - Decreto nº 11.300/2022 (vidro)
Demais UF e DF	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	33%	- Planares/Comunicado nº001/2026; - Decreto nº11.300/2022

* Tintas imobiliárias

Para saber mais consulte:

Consulte os prazos no [Calendário das Obrigações Ambientais – Logística Reversa](#).

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

3.2 ATENDIMENTO ÀS METAS QUANTITATIVAS ANUAIS

Como é feito o cálculo da meta anual para as minhas embalagens?

Ao compensar as embalagens por meio do Plano Coletivo de Logística a empresa necessitará realizar o inventário das embalagens colocadas em cada unidade federativa devendo quantificá-las em **ton/ano** e por tipo de embalagem.

Veja um exemplo prático:

Suponhamos que uma empresa tenha **comercializado em SP e gerado em 2024** uma quantidade de **365.000 unidades** de garrafas PET de 2L, cada uma pesando aproximadamente 50g (0,05 kg).

Nesse caso, a quantidade total de embalagem colocada no mercado no ano-base de 2024, em toneladas, é:

$$365.000 \text{ unidades} \times 0,05 \text{ kg} = 18.250 \text{ kg} = 18,25 \text{ toneladas/ano}$$

Assim, considerando as informações acima, o sistema indicará automaticamente que, para fins de compensação, a empresa deverá compensar:

5,84 toneladas/ano (32%) no ano de 2026, referentes ao ano-base de 2024 em SP.

Atenção: Ressaltamos a importância de que os dados de quantitativos das embalagens (**Ton/Ano**) sejam lastreados em informações fidedignas de produção e comercialização (NFs) realizadas tanto pela **matriz + filiais (se houver)**, a fim de garantir a consistência do levantamento e cálculo correto das embalagens a serem compensadas.

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.



4. SANÇÕES E PENALIDADES

Minha empresa poderá ser multada em caso de não atendimento a legislação?

Sim. O descumprimento das obrigações legais relacionadas à logística reversa de embalagens em geral pós consumo poderá sujeitar a empresa à aplicação de sanções administrativas, civis e penais, conforme a legislação ambiental vigente.

Entre as principais irregularidades passíveis de autuação, destacam-se:

- não adesão ou não comprovação de participação em Plano de Logística Reversa (individual ou coletivo), quando exigido;
- não atendimento aos prazos legais de cadastro, inscrição ou regularização;
- não cumprimento das metas quantitativas anuais de recuperação e destinação de embalagens;
- ausência de entrega de relatórios, declarações ou comprovantes exigidos pelos órgãos ambientais;
- prestação de informações incorretas ou incompletas.

As penalidades podem incluir:

- advertência;
- multas simples ou diárias;
- restrições administrativas;
- suspensão de atividades ou licenças, conforme o caso;
- responsabilização civil por danos ambientais;
- responsabilização penal, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Nota: A fiscalização e a aplicação de penalidades vêm ocorrendo de forma específica em cada Unidade da Federação, considerando normas estaduais próprias, ano-base de geração das embalagens e o cumprimento das metas estabelecidas em cada estado.

Dessa forma, recomenda-se que a empresa acompanhe continuamente a legislação aplicável em cada UF onde comercializa produtos, mantendo regular sua adesão ao sistema de logística reversa e a apresentação das comprovações exigidas.

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.



4. SANÇÕES E PENALIDADES

Minha empresa foi convocada publicamente através de Diário Oficial em uma unidade federativa da qual não possuo embalagens geradas. Como me manifestar?

Caso a empresa seja convocada e entenda que não se enquadra nos critérios do chamamento, poderá apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, a “**Justificativa de não enquadramento**”.

O que acontece se a empresa não cumprir as metas?

O não cumprimento gera o chamado “**passivo ambiental**”, que deverá ser compensado no período seguinte, a depender do regramento do órgão ambiental em que houve o não atendimento, além da aplicação de possíveis sanções administrativas, civil e penal.

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.



5. CASOS ESPECIAIS

Sou fabricante de tintas imobiliárias, a base de solvente e a base de água. Posso compensar esses dois nichos de produtos dentro dos ritos da logística reversa de embalagens em geral pós consumo?

Não. No âmbito da logística reversa de embalagens em geral pós-consumo, devem ser consideradas apenas as embalagens classificadas como Classe II (não perigosas).

Dessa forma, a empresa deverá contemplar, para fins de atendimento à obrigação, apenas as embalagens de tintas à base de água, não sendo possível incluir, nesse mesmo sistema, as embalagens de tintas à base de solvente.

Entendo que minha empresa está isenta do atendimento ao sistema de logística reversa de embalagens em geral pós consumo. Preciso tomar alguma ação?

Sim. Caso a empresa entenda que não se enquadre nos ritos do sistema de logística reversa de embalagens em geral pós consumo, recomenda-se a consulta ao órgão ambiental competente de cada estado onde seus produtos são comercializados, a fim de obter um posicionamento formal, resguardando a segurança jurídica da empresa.

Em alguns casos, a depender do órgão ambiental, poderá ser realizada a apresentação de “**Justificativa de Não Enquadramento**” em plataforma ou site institucional, a qual será analisada pelo respectivo órgão.

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.



6. CAMPANHAS DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O papel dos fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes na promoção da educação ambiental e efetividade estratégica da logística reversa de embalagens em geral pós consumo

A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA (Lei nº 9.795/1999), que reforça a importância da conscientização, capacitação e adoção de atitudes individuais e coletivas voltadas à conservação e à melhoria da qualidade ambiental.

Tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos comportamentos relacionados com a gestão e com o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos.

Veja abaixo alguns exemplos não exaustivos:



1. Apoiar campanhas de educação ambiental

Empresas podem apoiar campanhas permanentes para conscientização da população.

Exemplos práticos:

- Campanhas explicando reciclagem de plástico, papel, vidro e metal(aço/alumínio/sucatas ferrosas).
- Distribuição de cartilhas e folhetos educativos.
- Ações em escolas sobre consumo consciente.
- Participação em eventos.



2. Informar claramente o consumidor sobre descarte correto

As empresas devem orientar o consumidor sobre como separar e devolver as embalagens recicláveis após o uso.

Exemplos práticos:

- Inserir nos rótulos frases como: **“Embalagem reciclável – descarte na coleta seletiva”**.
- Utilizar QR Code com instruções de descarte.
- Divulgar nas redes sociais vídeos educativos sobre separação de resíduos.
- Informar nos sites corporativos os pontos de entrega voluntária (PEVs).

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

6. CAMPANHAS DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL



3. Apoiar a divulgação de sistemas de coleta e retorno das embalagens

Além de informar, é necessário oferecer estrutura para o retorno dos materiais.

Exemplos práticos:

- Divulgar, se for o caso, os pontos de coletores em lojas e redes varejistas.
- Divulgar os pontos de entrega em farmácias, mercados e centros comerciais.
- Divulgar programas de devolução de embalagens pós consumo.

Saiba mais: [Pontos de Coleta e Entrega no estado de São Paulo – Embalagens em Geral.](#)



4. Programas coletivos

Fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes que participam de sistemas coletivos estruturados.

Exemplos práticos:

- Aderir a uma ou mais entidades gestoras habilitadas.
- Investir em programas estruturantes de reciclagem certificados.
- Participar de programas setoriais estaduais.



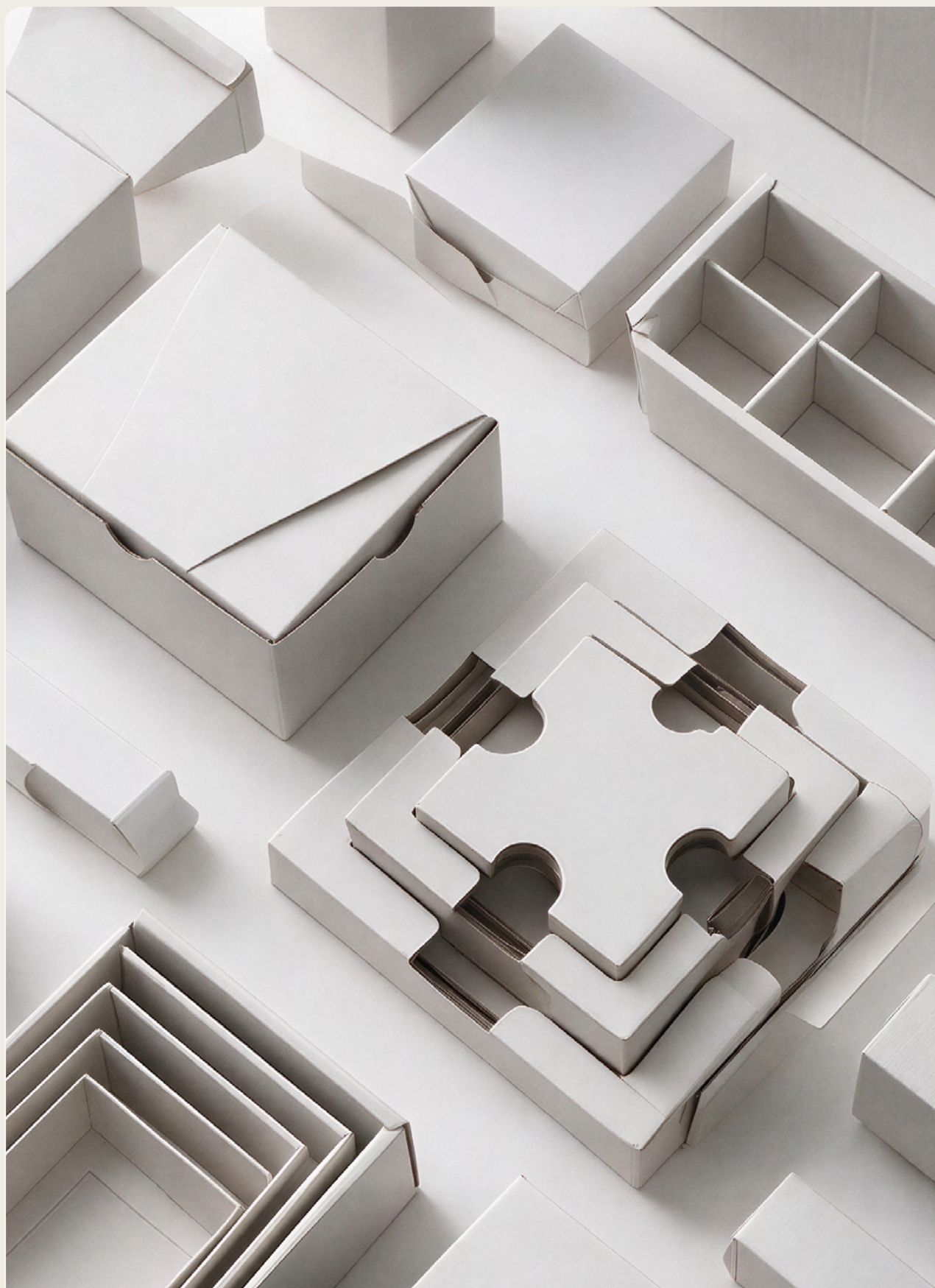
5. Apoiar cooperativas e associações de catadores

A inclusão social fortalece toda a cadeia da logística reversa.

Exemplos práticos:

- Programas de educação ambiental e sensibilização para separação correta de resíduos na fonte
- Campanhas de comunicação valorizando o trabalho dos catadores
- Voluntariado corporativo (mutirões de limpeza, organização de galpões)

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.



7. BOAS PRÁTICAS

A adoção de boas práticas ambientais contribui para a prevenção e redução dos impactos ambientais, promovendo o uso responsável dos recursos naturais e a gestão adequada dos resíduos. Em alinhamento à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, as empresas devem priorizar ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Esse princípio encontra respaldo normativo também na Estratégia Nacional de Economia Circular, instituída pelo Decreto nº 12.082/24, que estabelece como diretrizes centrais a redução da geração de resíduos, a manutenção do valor dos materiais, a ampliação de sua vida útil e a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo.

Assim, boas práticas ambientais envolvem transformar conhecimento e conscientização em ações concretas de prevenção, redução de resíduos, consumo responsável, reciclagem e preservação ambiental.

Veja abaixo algumas ações não exaustivas:



1. Redesenhar embalagens para facilitar reciclagem

Embalagens mais simples e recicláveis aumentam a eficiência do sistema.

Exemplos práticos:

- Substituir materiais mistos de difícil reciclagem.
- Otimizar o uso de matéria prima.
- Sempre que possível, priorizar o uso de embalagens monomaterial.
- Inserir conteúdo reciclado nas novas embalagens.



2. Estimular consumo consciente

Não basta reciclar, é importante reduzir geração de resíduos.

Exemplos práticos:

- Incentivar o uso de refil e embalagens retornáveis.
- Incentivar descontos para reutilização de recipientes.
- Fomentar e promover programas de fidelidade sustentáveis.
- Realizar comunicação sobre consumo responsável.

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.

7. BOAS PRÁTICAS



3. Engajar fornecedores, funcionários e parceiros

A cultura ambiental precisa começar dentro da própria cadeia produtiva.

Exemplos práticos:

- Realizar treinamentos internos sobre resíduos e reciclagem.
- Fomentar práticas sustentáveis de fornecedores.
- Desenvolver programas internos de coleta seletiva.



4. Monitorar a eficiência e efetividade das ações

A efetividade depende de controle e transparência.

Exemplos práticos:

- Estabelecer indicadores mensuráveis.
- Estabelecer metas de desempenho.
- Campanhas de capacitação
- Elaborar relatórios anuais.

5. Ampliar ações de economia circular

A circularidade garante que a sociedade continue produzindo e consumindo com responsabilidade, sem esgotar os recursos.

Exemplos práticos:

- Aumentar a eficiência no uso de recursos e utilidades
- Identificar oportunidades de simbiose industrial
- Remanufatura e reparo
- Prolongamento da vida útil do produto
- Produto como serviço.

Saiba mais: <https://economiacircular.fiesp.com.br/exemplos-da-circularidade.html>

As informações estão sujeitas a alterações, conforme atualizações normativas e regulatórias aplicáveis.





8. ROADMAP - LOGÍSTICA REVERSA

Cumprir as obrigações legais da logística reversa de embalagens em geral não é um evento isolado, mas uma jornada estruturada em três etapas: planejar, executar e comprovar.

Cada fase exige ações específicas, atores bem definidos e instrumentos adequados para garantir que os resíduos de embalagens retornem às cadeias produtivas de forma eficiente, legal e sustentável.





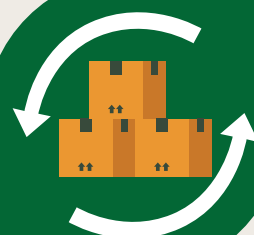
8. ROADMAP - LOGÍSTICA REVERSA





8. ROADMAP - LOGÍSTICA REVERSA





FIESP **CIESP**